



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PL - 44/2019 30/04/2019 15:41	Comissões: CCJL, CDEFECO, CECTCDT 02/05/2019	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 02/Maio/2019
--	--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à superior apreciação dos Senhores(as) Vereadores(as), objetivando a necessária autorização legislativa para **o Poder Executivo conceder bolsas de estudo a filhos de agricultores, matriculados em instituições de ensino médio técnico profissionalizante da área agrícola e outras providências.**

Primeiramente, ressaltamos que a parceria com instituição educacional será de grande valia para o Município, uma vez que procurará eliminar possíveis práticas que levam ao êxodo rural.

Outra prerrogativa é que a implantação deste projeto priorizará a qualificação técnica do jovem residente na área rural, o tornando um agricultor técnico, gerando renda e qualidade de vida, promovendo e incentivando o homem a participar do desenvolvimento integral de sua comunidade.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 30 de abril de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 44/2019

LEI nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo a filhos de agricultores, matriculados em instituições de ensino médio técnico profissionalizante da área agrícola e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo a filhos de agricultores, matriculados em instituições de ensino médio técnico profissionalizante da área agrícola, com o objetivo de estimular a permanência dos jovens no campo, com garantia de trabalho e mais qualidade de vida, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I- residam na área rural do Município de Caxias do Sul conforme Plano Diretor, há mais de 3 (três) anos;

II- tenham mais de 70% da sua renda familiar oriunda da agricultura; e

III- sejam os candidatos com a menor renda bruta per capita familiar dentre os inscritos na instituição/instituições contratadas pelo Município.

§ 1º A comprovação do inciso I será realizada mediante apresentação de comprovante de endereço residencial da família.

§ 2º A comprovação do inciso II será realizada mediante apresentação autenticada dos seguintes documentos:

I- declaração de rendimentos provenientes da agricultura, expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou Sindicato Rural;

II- declaração de rendimentos com vínculo empregatício, mediante apresentação da última folha de pagamento; e

III- declaração comprobatória de rendimentos para o caso de rendimentos autônomos ou pró-labore, expedida por profissional da contabilidade devidamente habilitado.

§ 3º A classificação dos candidatos será realizada através da divisão da renda bruta familiar declarada pelo número de membros familiares (renda bruta per capita).



Art. 2º O valor da bolsa de estudo será equivalente ao montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensais, por aluno, sendo o número de vagas a serem ofertadas definido, anualmente, por Decreto, até o mês de dezembro de cada ano, considerando a dotação orçamentária disponível.

Art. 3º O aluno que receber a bolsa auxílio terá a permanência do benefício condicionada a:

I- solicitação de renovação anual da bolsa mediante apresentação da documentação solicitada no art.1º, sendo que deverá manter as condições estabelecidas nos incisos I e II do referido artigo;

II- aprovação em todas as disciplinas mediante apresentação de documento comprobatório emitido pela escola, acompanhado de parecer sobre a adaptação do aluno ao regimento escolar; e

III- cláusula do Termo de Compromisso (Anexo I).

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições estabelecidas nos incisos I e II ensejará o cancelamento da bolsa e, no caso de desistência do curso técnico, sem razão justificada e aceita pelo Município, o aluno deverá devolver o valor da bolsa concedida, sob pena de inscrição em Dívida Ativa no setor de Arrecadação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, serão responsáveis pela coordenação, fiscalização, acompanhamento e avaliação das bolsas de estudo concedidas, cabendo:

I- à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

a) realizar orientações sobre o funcionamento da bolsa auxílio, estabelecendo procedimentos operacionais necessários ao cumprimento da Lei;

b) receber os processos de pedido de bolsa auxílio e conferir se a documentação está completa;

c) encaminhar os pedidos de bolsa auxílio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR;

d) divulgar no site oficial e no Diário Oficial do Município a lista definitiva dos selecionados;

e) manter arquivo com a documentação referente à concessão de bolsa auxílio; e

f) realizar outras ações necessárias ao adequado funcionamento da concessão de bolsa auxílio.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Art.5º. As determinações desta Lei, no que tange aos procedimentos operacionais, poderão ser regulamentadas por Decreto.

Art.6º. As despesas decorrentes de que trata esta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA - .

Órgão: 02 - Executivo Administração Direta.

Unidade: 18 - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Projeto/Atividade: 18.20606.0012.2152 – Apoio à Produção Agropecuária Municipal e Mecanização Rural.

Rubrica: 3.3.9.0.18.00.000000 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL